

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1624/73

PARECER CEE N° 1789 /73
Aprovado por Deliberação
de 12 / 9 /73

INTERESSADO - FACULDADE DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA DE ARARAQUARA
ASSUNTO - Encaminha documentação de CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO
EM ENDODONTIA, para aprovação.
CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU
RELATOR - CONSELHEIRO LUIZ FERREIRA MARTINS

HISTÓRICO: O Diretor da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara encaminha, para aprovação deste Conselho, a documentação referente a Curso de Especialização em Endodontia, que aquela Escola já vinha oferecendo desde agosto de 1972, como Curso de Aperfeiçoamento, o qual teve sua denominação alterada, em reunião Congregação, de 12/6/73, tendo em vista a Deliberação CEE n° 5/73, que regulamenta a matéria.

FUNDAMENTAÇÃO: Justifica o Sr. Professor Responsável pela disciplina de Endodontia que a Faculdade vem sendo procurada, a cada ano, por um número crescente de cirurgiões-dentistas de todo Estado de São Paulo e de outros Estados; que buscam, através desse curso, conhecimentos especializados e o atendimento a um dos requisitos estabelecidos pelo Conselho Federal de Odontologia, para registro na especialidade.

Em vista disso, a Faculdade entendeu necessária a oficialização de um curso de aperfeiçoamento, aprovado pela Congregação em 1972 e iniciado em agosto do mesmo ano, dentro das normas contidas em Regulamento próprio e no Regimento Geral dos Institutos Isolados de Ensino Superior do Estado.

Assim e que, do referido Regulamento, as fls. 10 e seguintes deste protocolado, podem-se destacar as seguintes informações, como cumprimento às exigências contidas na Deliberação CEE n° 5/73:

a) Estrutura didática, duração, programa do curso e seu desenvolvimento: (fls. 17 a 28):

O Curso terá a duração de 1 ano letivo, subdividido em dois estágios de 1 semestre cada, em que o ensino será ministrado de forma teórica, teórico-prática, de laboratório e clínico-especializada, totalizando 400 horas-aula. O programa a ser desenvolvido encontra-se às fls. 20 e seguintes deste processo;

b) n° de vagas e exigências para a matrícula:

O citado curso, que está sendo ministrado no biênio 72/73 com 23 inscritos, teve seu n° de vagas reduzido para 10(dez) a partir do 2° semestre de 73, por deliberação da Congregação, a pedido do Professor Coordenador do Curso, que entendeu mais adequado reduzir o n° de alunos vi-

sando não prejudicar a qualidade do ensino.

Segundo o artigo 3º do Regulamento, são exigências para a matrícula a apresentação de diploma do Curso de Odontologia e do currículo escolar respectivo;

c) Corpo Docente:

Composto de 27 docentes, responsáveis pela ministração de 14 disciplinas e coordenado, pelo Professor Responsável pela disciplina de Endodontia e pelo Curso de Especialização. Este coordenador conta ainda com a colaboração de 2 outros professores que, com ele, constituem o Conselho do Curso.

Embora tenham sido juntados apenas os currículos dos três professores conselheiros, pode-se depreender que, em sua maioria, o pessoal docente apresenta condições técnicas e científicas para ministrar o curso em questão, considerando-se os títulos de que são possuidores, a saber: 3 Titulares, 1 Professor Livre-Docente, 19 Doutores e 4 Docentes que exercem as funções de Assistentes. À exceção destes 4 últimos, cuja aprovação para lecionarem fica na dependência da remessa dos respectivos currículos, os demais docentes titulados podem ser, desde logo, aprovados.

d) Instalações e Biblioteca:

Muito embora a Faculdade não tenha juntado documentação a respeito desses 2 tópicos, necessários para a aprovação de um curso dessa natureza, este relator entende dispensável, no presente caso, o cumprimento dessa exigência, por conhecer a Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara, bem como a maioria de seu corpo docente, e, por isso, sente-se à vontade para considerá-la uma das mais bem instaladas Escolas de Odontologia do Estado e do País.

CONCLUSÃO: Estando atendidas, de modo geral, as exigências da legislação vigente, manifesto-me favoravelmente à aprovação do curso de Especialização em Endodontia, que vem sendo oferecido pela Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara.

São Paulo, 24 de julho de 1973

a) Conselheiro Luiz Ferreira Martins - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Luís Ferreira Martins, Moacyr E. Vaz Guimarães, Olavo Baptista Filho, Oswaldo A. Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo, Rivadávia Marques Jr. e Wladimir Pereira.

Sala das Sessões, em

a) Conselheiro PAULO GOMES ROMEO - Presidente